



Câmara Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 037/97

AUTORIZA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA SEDE DESTE MUNICÍPIO.

O povo do Município de Piedade de Caratinga, pôr seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Contrato de Concessão para exploração dos serviços de abastecimento de água da Sede do Município com a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG., para conceder, também a COPASA/MG, o direito de executar e explorar com exclusividade, pelo prazo de 30 (trinta) anos a contar da data de assinatura deste Contrato, os serviços de abastecimento de água da Sede Urbana desse Município.

Art. 2º - Em virtude da disposição contida no artigo anterior, fica autorizada a Concessão para exploração dos serviços de abastecimento de água da Sede do Município, pôr tempo coincidente com o prazo estabelecido para a concessão dos serviços de abastecimento de água da Sede Urbana do Município a que se refere esta Lei.

Art. 3º - O Município poderá participar da implantação, expansão e melhorias do sistema de abastecimento de água concedido nos termos desta Lei da forma seguinte:

- I. - Desapropriação de todas as área necessárias à implantação e expansão dos serviços concedidos, transferindo as mesmas ao patrimônio da concessionária;
- II. - Eventuais fornecimentos de mão-de-obra e/ou equipamentos para os serviços de abertura e fechamento da valas e recomposição de pavimentos nas obras de adutora e rede de distribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A participação do Município, na forma estipulada nos incisos I e II deste artigo, para implantação, expansão e melhoria dos serviços concedidos, lhe será creditada em conta de participação acionária no Capital Social da CONCESSIONÁRIA que emitirá em contrapartida, títulos múltiplos que representem ações preferenciais nominativas correspondentes ao valor dos recursos efetivamente dispendidos pelo erário municipal. Para os fins deste parágrafo, o MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA promoverão, sempre que necessário, o devido encontro de suas contas.



Câmara Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

PARÁGRAFO SEGUNDO:

- MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA poderão assinar convênios específicos para viabilizar a aplicação do disposto neste artigo e em seus incisos e parágrafos. A participação referida neste artigo será qualificada pelas partes, após os respectivos estudos de viabilidade.

Artigo 4º - Aos serviços concedidos pela presente Lei será aplicado o mesmo regime tarifário que se aplica para a concessão dos serviços de abastecimento de água da Sede do Município.

Artigo 5º - Os serviços concedidos nesta Lei ficarão isentas de impostos e taxas municipais.

Artigo 6º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Piedade de Caratinga, 29 de Setembro de 1.997.


JOSÉ LOPES DA SILVA
PREEITO MUNICIPAL